



SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|---|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Gabinete do Governador..... | 1 |
| Governadoria do Estado..... | 1 |
| Gabinete do Vice-Governador..... | 1 |
| Vice-Governadoria do Estado..... | 1 |

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

| | |
|---|----|
| Casa Civil..... | 2 |
| Gabinete do Governador..... | 2 |
| Governo..... | 2 |
| Planejamento e Gestão..... | 4 |
| Fazenda..... | 4 |
| Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... | 8 |
| Infraestrutura e Obras..... | 9 |
| Polícia Militar..... | 9 |
| Polícia Civil..... | 12 |
| Administração Penitenciária..... | 14 |
| Defesa Civil..... | 14 |
| Saúde..... | 15 |
| Educação..... | 22 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 26 |
| Transportes..... | 28 |
| Ambiente e Sustentabilidade..... | 28 |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... | 28 |
| Cultura e Economia Criativa..... | 29 |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... | 29 |
| Esporte e Lazer..... | 29 |
| Turismo..... | 30 |
| Cidades..... | 31 |
| Controladoria Geral do Estado..... | 31 |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... | 31 |
| Trabalho e Renda..... | 32 |
| Envelhecimento Saudável..... | 32 |
| Assistência à Víctima..... | 32 |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... | 32 |
| Justiça..... | 32 |
| Defesa do Consumidor..... | 32 |
| Ação Comunitária e Juventude..... | 32 |
| Procuradoria Geral do Estado..... | 32 |

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 32

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 32



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

| |
|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rafael Thompson de Farias</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Nelson Rocha</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Cássio da Condição Coelho (Interino)</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Rogério Lopes Brandi</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>João de Melo Carrilho</i> |

| |
|---|
| *SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Jose Ricardo Ferreira de Brito</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Julio Cesar Saraiva</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Alessandro Pitombeira Carracena</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Sávio Luis Ferreira Neves Filho</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i> |
| GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Edu Guimarães de Souza</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍCTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i> |
| SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Luanna Santos Cariri</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Nicola Moreira Miccione (Interino)</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério Martins Pires Amorin</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i> |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i> |

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9782 DE 05 DE JULHO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 8.459, DE 08 DE JULHO DE 2019, QUE "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROMIALGIA.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Estadual nº 8.459/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização da Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio."

Parágrafo Único - O anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

MAIO

(...)

12 - DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROMIALGIA.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1881/2020
Autoria do Deputado: Dr. Serginho.

Id: 2405752

LEI Nº 9783 DE 05 DE JULHO DE 2022

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O FESTIVAL INTERNACIONAL DE IMAGENS SUBMARIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas no Estado do Rio de Janeiro, para incluir, no Calendário Oficial do Es-

tado, o Festival Internacional de Imagens Submarinas, a celebrado, anualmente, no mês de março no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

MARÇO

(...)

MÊS DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE IMAGENS SUBMARIAS."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5328-A/2022
Autoria do Deputado: Anderson Moraes.

Id: 2405753

LEI Nº 9784 DE 05 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE ENVIO DE BOLETO DE PROPOSTA DECORRENTE DE OFERTA DE PRODUTO OU SERVIÇO SEM A SOLICITAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei veda o envio de boleto de proposta decorrente de oferta de produto ou serviço sem a solicitação prévia do consumidor.

Art. 2º - É vedado ao fornecedor o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços ofertados se estes não tiverem sido previamente solicitados pelo consumidor.

Parágrafo Único - A solicitação prévia de boleto para aquisição de produto ou serviço deve ser feita por meio de contato do consumidor com um canal de atendimento disponibilizado pelo fornecedor.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 464/2019
Autoria da Deputada: Martha Rocha.

Id: 2405754

OFÍCIO GG/PL Nº 262 RIO DE JANEIRO, 05 DE JULHO DE 2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 20 de junho de 2022, do Ofício nº 280 -M, de 15 de junho de 2022, Projeto de Lei nº 5712 de 2022 de autoria dos Deputados Alana Passos e Dionísio Lins que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE AS PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY-TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5712/2022 DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS ALANA PASSOS E DIONÍSIO LINS, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE AS PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY-TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o Projeto de Lei, que pretende autorizar o Poder Executivo municipal a dispor sobre permissões administrativas para exploração do serviço de buggy-turismo.

A medida revela-se inconstitucional. O disposto no artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 358, I da Constituição do Estado do Rio de Janeiro conferem a competência aos Municípios para legislar sobre matérias de interesse local. Sendo assim, resta inequívoco que a concessão de permissões administrativas para explorar a atividade de buggy-turismo se insere no âmbito de interesse local.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida infringe a repartição constitucional de competências e o princípio federativo, eis que as disposições do Projeto de Lei trazem indevida ingerência do Estado em matéria afeta ao Município, com clara interferência nas atividades de seus órgãos.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2405755

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR DECRETO DE 05 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o constante do Processo nº SEI-210070/000297/2022,